



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N.º. 1.589/PMMA/2016

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CACOAL COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE CACOAL E A CASA DE ACOLHIMENTO PINGO GENTE DE CACOAL/RO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o **MUNICÍPIO DE CACOAL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE CACOAL E A CASA DE ACOLHIMENTO PINGO DE GENTE DE CACOAL**, para atendimento de crianças e adolescentes com determinação de afastamento do convívio familiar residentes na área geográfica do município de Ministro Andreazza.

Art. 2º. O valor inicial, a ser repassado como pagamento, será de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

§1º. O repasse anual deverá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira parcela paga no início do ano, assim que ocorrer a abertura do orçamento, e a segunda parcela, será paga até o oitavo mês do exercício corrente.

§2º. Para resguardo de despesas com eventuais abrigados neste exercício, excepcionalmente, deverá ser adiantado até 31/12/2016, o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) correspondente a 1 (um) mês de repasse, valor a ser descontado da primeira parcela descrita no **§1º**.

§3º. O valor do repasse anual, mencionado no caput será reajustado, anualmente no mês de janeiro de acordo com o índice do INPC acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de julho do ano anterior.

§4º. A forma de cálculo do reajuste visa atender a necessidade de previsão orçamentária para confecção da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Ministro Andreazza-Ro., 13 de outubro de 2016.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município – OAB/RO-2209